



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PPA - PLANO PRURIANUAL

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0339/2013 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 339/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Santo André, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes, estão especificados em anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

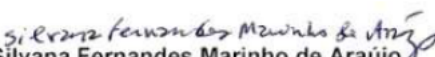
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no jornal oficial do município.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Santo André, 27 de Dezembro de 2013.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional